



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório: 172/2025

Modalidade: Credenciamento - 07/2025

Edital: 07/2025

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICOS, BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DE LINHAS: LEVES, MÉDIA, PESADAS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ.**

Dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009	1.500.000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 101.692,00
3.3.90.39.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011	1.500.000	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	R\$ 95.750,00
3.3.90.39.00.2.02.00.20.606.0020.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO INCENTIVOS A AGRICULTURA	R\$ 95.352,00
3.3.90.39.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 26.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.13.122.0026.2.0032	1.500.000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 9.500,00
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 79.750,00
3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053	1.500.000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	R\$ 408.720,00
3.3.90.39.00.2.08.00.15.122.0026.2.0074	1.500.000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS DA OBRAS	R\$ 319.720,00
3.3.90.39.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 296.100,00
3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 632.800,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.122.0026.2.0104	1.500.000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS	R\$ 89.687,00
TOTAL			R\$ 2.155.071,00

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 28/10/2025

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público que estará CREDENCIANDO, a partir de 28/10/2025, CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICOS, BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DE LINHAS: LEVES, MÉDIA, PESADAS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, segundo as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido de impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de credenciamento. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mirai no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data inicial para apresentação de documentos para credenciamento, conforme o § único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no processo de credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICOS, BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DE LINHAS: LEVES, MÉDIA, PESADAS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

2.1. O credenciamento terá início em 28/10/2025 e permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai, situado na Praça Raul Soares, nº 126 – Centro – MIRAÍ/MG.

2.3. A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, conforme previsto no art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as empresas que estejam legalmente constituídos e habilitados para realizar o objeto deste edital, que comprovem idoneidade técnico-operacional e regularidade fiscal e trabalhista, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Mirai.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.2.2. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo;

3.2.3. Empresas que não comprovarem regularidade quanto à quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, ou quanto à contribuição previdenciária e trabalhista, considerando a sede ou principal estabelecimento do licitante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:**

4.1. Os interessados deverão apresentar um único envelope contendo a documentação relativa à habilitação, indicados externamente com a razão social, CNPJ, endereço e identificação do processo: Credenciamento nº 07/2025 – MIRAÍ/MG.

4.2. No envelope da habilitação deverão constar os seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, se houver;

Comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (tributos e dívida ativa), bem como Certidão Conjunta de Débitos relativos ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Declaração, assinada pelo representante legal do laboratório, de aceitação plena das normas deste edital;

Declaração de que não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação, assinada pelo representante legal;

Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Indicação do representante legal do licitante, com documentação (procuração ou equivalente, CPF e RG), para praticar atos do credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após análise, será emitido parecer sobre a viabilidade do credenciamento.

5.2. A aprovação ou não do credenciamento será comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da documentação.

5.3. O credenciamento se dará na medida em que for aprovada a documentação apresentada pelo laboratório interessado.

5.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida.

5.5. A inabilitação importa em perda do direito ao credenciamento.

5.6. O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.7. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para recorrer do resultado do credenciamento. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirai.

5.8- Entre credenciados, a contratação priorizará, em sistema de rodízio: (i) menor preço; (ii) proximidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009	1.500.000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 101.692,00
3.3.90.39.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011	1.500.000	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	R\$ 95.750,00
3.3.90.39.00.2.02.00.20.606.0020.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO INCENTIVOS A AGRICULTURA	R\$ 95.352,00
3.3.90.39.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 26.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.13.122.0026.2.0032	1.500.000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 9.500,00
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 79.750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053	1.500.000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	R\$ 408.720,00
3.3.90.39.00.2.08.00.15.122.0026.2.0074	1.500.000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS DA OBRAS	R\$ 319.720,00
3.3.90.39.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 296.100,00
3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 632.800,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.122.0026.2.0104	1.500.000	MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS	R\$ 89.687,00
TOTAL			R\$ 2.155.071,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permitindo que novos interessados possam se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

8.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no edital e seja atestada, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados e a manutenção de vantajosidade, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários suficientes ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, observando o § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUA RESCISÃO:**

9.1. Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento e aqueles que o assinarem serão considerados CREDENCIADOS, recebendo os formulários específicos para a operacionalização dos atendimentos.

9.2. As situações não previstas neste edital poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

9.3. Os empregados do credenciado não terão vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

9.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a abrangência prevista no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

9.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas apenas aqueles necessários para atender às demandas das secretarias



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos em andamento deverão ser mantidos até sua conclusão ou deliberação das partes, assegurando-se a continuidade do atendimento aos pacientes até o final dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, este estará sujeito às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração, por inexecução total ou parcial das atividades contratadas;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de inexecução grave, reiterada ou desídia na execução dos serviços;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

10.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e o atraso na execução dos serviços, quando imputável ao credenciado, poderá sujeitar este à multa ou atualização monetária, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir nos atos deste credenciamento no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer reclamação ou indenização.

11.2. A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irretratável das normas deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11.3. O contrato a ser celebrado poderá estabelecer condições não fixadas no edital, desde que compatíveis com o objeto e a legislação aplicável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

11.4. Dos atos e decisões relativos a este credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no edital.

11.5. Em caso de credenciamento, o credenciado deverá oficializar por escrito sua intenção de permanecer no credenciamento, atualizando seus dados cadastrais, se necessário.

11.6. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, de segunda a sexta, das 08:00 às 15:30 horas, pelo telefone (32) 3426-1268 ou e-mail licitacao@mirai.mg.gov.br, onde poderão ser examinados e adquiridos o edital e seus anexos.

11.7. Os participantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer fase deste credenciamento.

11.8. O foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste credenciamento é o da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS:**

12.1. Constituem anexos deste edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta Contratual.

MIRAÍ, 27 de outubro de 2025.

---

**ANDRÉA GOMES MAGALHÃES**  
**Secretária de Municipal de Administração**

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
**Prefeito Municipal de Mirai**

---

**MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA**  
**Agente de Contratação**

---

**RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG N° 92.615**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO AUTOMOTIVOS

#### 1. OBJETO

O presente documento tem como objeto Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços automotivos de borracharia, lanternagem, serviços mecânicos e elétricos, guincho e limpeza de veículos.

O Credenciamento será realizado de forma não exclusiva, sendo permitida a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições e os preços estabelecidos pela Administração.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A frota de veículos da Prefeitura Municipal desempenha papel essencial na execução de diversas atividades públicas, incluindo transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de lixo, obras e serviços urbanos além suporte administrativo. Para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, é indispensável manter os veículos em plenas condições de funcionamento, segurança e conservação.

Considerando os serviços de borracharia, lanternagem, serviços mecânicos e elétricos, serviços de guincho e limpeza necessários para o bom funcionamento da frota municipal, a contratação de empresas especializadas se faz necessária e justificada.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA GERAL COM LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS - LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA. LUBRIFICAR.	SER	600	150,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAVAÇÃO GERAL EM VEICULOS LEVES - CARRO DE PASSEIO. LIMPEZA GERAL COM LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA, SECAR E PASSER O PRETINHO NOS PNEUS.	SER	1600	75,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LEVES	SER	360	20,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA MOTOS.	SER	176	23,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.	SER	122	30,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAVAÇÃO SIMPLES EM VEICULOS LEVES - CARRO DE PASSEIO. DUCHA COM LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA, SECAR E PASSER O PRETINHO NOS PNEUS.	SER	1550	40,00
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS LEVES	SER	229	45,00
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES	SER	276	22,00
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEICULOS AUTOMOTORES LEVES.	KM	4800	6,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA SIMPLES EM CAMINHÃO - LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA.	SER	500	100,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (HIDRAULICA, ELÉTRICA, TORNO, SOLDADO, TAPEÇARIA, PINTURA E SCANNER) PARA VEICULOS DE LINHA PESADA	H	650	200,00
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (HIDRAULICA, ELÉTRICA, TORNO, SOLDADO, TAPEÇARIA, PINTURA E SCANNER) PARA VEICULOS A DIESEL	H	2200	56,00
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES.	SER	160	20,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).	SER	40	60,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS LEVES	SER	130	70,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA GERAL COM LUBRIFICAÇÃO EM CAMINHÃO - LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA. LUBRIFICAR.	SER	500	200,00
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	470	65,00
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA GERAL COM LUBRIFICAÇÃO EM MAQUINAS - - LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA. LUBRIFICAR	SER	300	295,00
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA SIMPLES EM ÔNIBUS - LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA.	SER	600	95,00
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	150	100,00
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAVAÇÃO GERAL EM VEICULOS MÉDIOS -). LIMPEZA GERAL COM LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA, SECAR E PASSER O PRETINHO NOS	SER	500	135,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

	PNEUS E ENCERAR LATARIA.			
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE AR CONDICIONADO DOS VEICULOS AUTOMOTORES LEVES.	H	4200	55,00
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEICULOS A DIESEL	KM	3000	8,00
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEICULOS DE LINHA PESADA. □KM	KM	1000	11,50
025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS LEVES	SER	310	25,00
026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	280	85,00
027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAVAÇÃO SIMPLES EM VEICULOS MÉDIOS - DUCHA COM LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA, SECAR E PASSER O PRETINHO NOS PNEUS.	SER	700	60,00
028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNELARIA, PINURA, TAPEÇARIA E CAPOTARIA (MATERIAL INCLUSO) DOS VEICULOS AUTOMOTORES LEVES.	H	4900	58,50
029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	230	100,00
030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	230	100,00
031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA GERAL COM LUBRIFICAÇÃO EM MICRO ÔNIBUS - LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA. LUBRIFICAR.	SER	450	150,00
032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES LEVES	H	5800	60,00
033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA PESADA	SER	40	150,00
034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES	SER	360	20,00
035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).	SER	40	115,00
036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA MOTOS.	SER	132	23,00
037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA SIMPLES EM MICRO ÔNIBUS- LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA PARTE INTERNA DO VEICULO DE FORMA DETALHADA	SER	500	75,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **4. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4 Declaração sobre Empregado Menor;
- 4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante;
- 4.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 4.7 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 4.8 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.9 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- 4.10 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 4.11A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

### **5. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 A prestação de serviço será de acordo com a demanda dos estabelecimentos de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. A resposta do contratado deverá ser em até 5 dias após acionamento.
- 5.2 Por se tratar de um processo regido pela modalidade de Credenciamento, a contratação será realizada de forma não exclusiva e não exaustiva, sendo a aquisição dos serviços parcelada e atendida conforme a demanda e a escolha da Contratante entre os credenciados.
- 5.3 Os locais da prestação de serviço deverão ser indicados na Autorização de Fornecimento, bem como o responsável pelo atendimento, que poderá ser tanto na zona urbana ou zona rural.
- 5.4 Todos os custos inerentes ao transporte dos prestadores de serviço quanto dos produtos e equipamentos a serem utilizados serão por conta da Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

5.5 Horário da prestação do serviço a definir pela contratante, podendo ser fora dos dias e horário comercial, uma vez que o serviço de saúde não pode ter seu fluxo interrompido.

5.6 O Instrumento de Credenciamento e o contrato dele decorrente terão vigência de 12 (doze) meses,

5.7 A Prefeitura de Mirai, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do serviço, em caso de não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na execução do serviço, causando prejuízos e transtornos a Autarquia.

Com base na necessidade de otimizar a logística, garantir a eficiência da manutenção da frota e a gestão de riscos, e em consonância com o Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição clara das condições de prestação dos serviços, proponho a seguinte cláusula para o Termo de Referência:

### **5.8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento deverá observar as seguintes condições geográficas, estabelecidas em função da natureza, complexidade e impacto logístico de cada serviço:

#### **I. Serviços com Limitação Geográfica (Raio de 35 km):**

Os serviços que exigem maior complexidade, infraestrutura e tempo de permanência do veículo, notadamente a Mão de Obra Especializada em Serviços de Mecânica em Geral (Hidráulica, Elétrica, Torno, Solda, Tapeçaria e Scanner) e os Serviços de Lanternagem, Funilaria, Pintura, Tapeçaria e Capotaria, deverão ser executados em oficinas localizadas em um raio máximo de 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede administrativa da Contratante.

Justificativa: A limitação geográfica é imposta para garantir a eficiência e a economicidade (Art. 5º, V, da Lei nº 14.133/2021). Oficinas dentro deste raio asseguram um tempo de resposta célere e minimizam os custos e riscos associados ao transporte de veículos inoperantes ou avariados por longas distâncias, evitando o aumento do tempo de inatividade da frota, que é essencial para o atendimento de saúde e transporte escolar. Esta medida busca o equilíbrio entre a garantia de ampla concorrência técnica e a otimização logística na gestão de ativos públicos.

#### **II. Serviços com Execução na Sede do Município:**

Os serviços de rotina, alta frequência e menor complexidade, como a Limpeza/Lavação (Simples e Geral) e a Mão de Obra Especializada em Borracharia (Colagem, Troca de Bico e Pneus), deverão ser executados, obrigatoriamente, em estabelecimento do credenciado localizado dentro dos limites geográficos da sede do Município de Mirai.

Justificativa: Esta exigência visa a agilidade, praticidade operacional e a facilidade de fiscalização dos serviços (Art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021). A execução na sede



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

garante o pronto atendimento à frota para serviços de urgência, como os de borracharia, minimizando o tempo de espera e o deslocamento desnecessário de veículos, facilitando o ateste e o monitoramento contínuo da qualidade e frequência da limpeza da frota.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada se obriga a realizar o serviço de acordo com os prazos, dias e horários estabelecidos pela contratante

6.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Fiscalizar o fornecimento / prestação de serviços mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

7.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

7.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **8. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

Para participar do certame, os licitantes deverão atender às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação comprobatória nos seguintes termos:

#### **I - Habilitação Jurídica**

Os licitantes deverão comprovar sua regular existência jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com sua natureza empresarial:

a) Empresário Individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou registro na Junta Comercial competente;

b) Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de alterações contratuais consolidadas, apresentar a última versão atualizada;

c) Sociedade Simples: Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

d) Sociedade por Ações: Estatuto social atualizado, acompanhado da ata da última assembleia que tenha nomeado a diretoria em exercício;

e) Empresa Estrangeira em Funcionamento no Brasil: Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo Governo Federal, quando exigível.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição e regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme a sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pelo art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### III - Qualificação Técnica

#### III - Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para a prestação dos serviços de natureza e quantidade compatível com o objeto do Credenciamento, especialmente nas áreas de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e borracharia.
- b) Declaração formal do licitante de que dispõe de instalações, aparelhamento, pessoal técnico e equipamentos necessários para cumprir o contrato dentro dos prazos estipulados.

### IV - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 dias da abertura da licitação, salvo se o documento tiver validade expressa superior a esse prazo;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme prevê o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Para empresas constituídas há menos de dois anos, será admitido o balanço de período inferior, desde que devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, facultando a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante.
- d) Para empresas constituídas há menos de um ano, considerando que o balanço patrimonial é um documento de caráter anual, será aceita a demonstração contábil de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

abertura da empresa, acompanhada de balancetes mensais ou trimestrais assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que demonstrem a capacidade econômico-financeira da empresa.

e) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão substituir o balanço patrimonial por uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando a inexistência de obrigatoriedade de escrituração contábil, acompanhada, se disponível, de balancete simplificado.

f) Empresário Individual (EI): se optante pelo Simples Nacional, poderá apresentar declaração conforme descrito na alínea "e". Se tributado pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos poderá acarretar a inabilitação do licitante, conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

### **9. PAGAMENTO DO OBJETO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156), garantida a prévia defesa e a observância da gravidade da infração, a saber: advertência, multa (conforme tabela prevista no Edital), impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

10.2. A aplicação de penalidades observará o procedimento previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**Andréa Gomes Magalhães**  
Secretária Municipal de Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 172/2025

Credenciamento: nº 07/2025

Edital: 07/2025

### Ref. CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025

Processo: Credenciamento nº 07/2025 – Prefeitura Municipal de Mirai/MG

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 74, 78, 79, 92, 106, 107, 117, 118, 125, 140, 145, 156 e 157) e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Mirai/MG, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, neste ato representado por sua autoridade competente, [cargo e nome], nos termos do processo administrativo supracitado.

CONTRATADA: [Razão Social], CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à [endereço], neste ato representada por [nome e qualificação].

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços automotivos abaixo, por credenciamento não exclusivo, para atendimento da frota municipal,

Serviços/ valor
-----------------

2.2. Este contrato não confere exclusividade à CONTRATADA, tampouco obriga a Administração a contratar quantitativos mínimos, sendo as contratações realizadas por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME

3.1. A contratação decorre de credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021, admitindo a inscrição de todos os interessados que atendam às condições do edital e aceitem os preços e condições fixados pela Administração.

3.2. As contratações subsequentes ocorrerão por intermédio de OS/AF, observada a isonomia entre credenciados e o regimento de priorização definido no instrumento convocatório (rodízio, proximidade, eventual desconto ofertado, logística e disponibilidade).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite legal e quando comprovada a vantajosidade, a previsão orçamentária e o interesse público.

4.2. A vigência de cada OS/AF obedecerá ao prazo nela definido e às condições do Anexo I.

4.3. A prorrogação observará os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1. O atendimento será prestado por demanda da Administração, por meio de OS/AF emitida pelo gestor do contrato ou unidade requisitante.

5.2. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado para tratar da execução, aceitar OS/AF, receber comunicações e representar a empresa junto à fiscalização.

5.3. Os locais de execução e a eventual limitação geográfica (quando aplicável) constarão da OS/AF, nos termos do Anexo I.

5.4. Os prazos de início e conclusão dos serviços constarão na OS/AF e deverão ser rigorosamente cumpridos, sujeitando-se a multas e demais sanções em caso de atraso injustificado.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

5.5. Os materiais eventualmente incluídos em itens específicos (quando houver previsão expressa) deverão atender às normas técnicas pertinentes e à qualidade equivalente ou superior às de fábrica; nos itens em que não haja previsão de materiais, a Administração poderá fornecê-los por meio de contratos próprios ou adquiri-los separadamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1. Os preços unitários constam do Anexo II do edital de credenciamento e serão aplicados aos quantitativos efetivamente executados e atestados.
- 6.2. O reajuste em sentido estrito será anual, pelo índice IPCA/IBGE ], com data-base vinculada à data do orçamento estimado utilizada no planejamento da contratação e expressa no processo administrativo.
- 6.3. Os preços poderão ser revistos (revisão/reequilíbrio) nas hipóteses legais, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica e justificativa técnica, sem prejuízo do reajuste anual.
- 6.4. É vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legais e com as garantias exigidas, mediante justificativa da autoridade competente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ORDEM CRONOLÓGICA

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após o ateste do fiscal e o protocolo da nota fiscal eletrônica (com arquivo XML) e demais documentos exigidos, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos e as regras de glosa.
- 7.2. Eventuais glosas deverão ser motivadas e comunicadas à CONTRATADA para saneamento, com recontagem de prazo a partir da regularização do documento fiscal.
- 7.3. Os pagamentos ocorrerão por OS/AF, conforme a execução atestada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I, com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.
- 8.2. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução e garantir o cumprimento das obrigações com seus empregados, assumindo integral responsabilidade por encargos decorrentes.
- 8.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de prepostos ou subcontratados, assegurando, quando cabível, cobertura securitária compatível (p.ex., responsabilidade civil em operações de reboque/guincho).
- 8.4. Manter preposto no local de execução quando exigido e comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam impactar o cumprimento das OS/AF.
- 8.5. Não transferir o contrato, nem subcontratar o objeto sem prévia e expressa anuência da Administração, nos termos legais.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir as OS/AF com a descrição do serviço, local, prazos e demais condições.
- 9.2. Designar gestor e fiscais do contrato e adotar as providências para o ateste e o recebimento provisório/definitivo.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições deste instrumento.
- 9.4. Prestar as informações necessárias à boa execução e comunicar intercorrências.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, com registro de ocorrências em Livro/Ficha de Acompanhamento.
- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante termo/atesto, e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, sem prejuízo das responsabilidades posteriores da CONTRATADA pelos vícios e pela perfeita execução.
- 10.3. O recebimento poderá ser recusado total ou parcialmente quando em desacordo com as especificações, cabendo reexecução/correção às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constituem infrações, dentre outras: atraso injustificado; inexecução total/parcial; execução em desconformidade; fraudes; obstrução à fiscalização; reincidência.
- 11.2. Aplicam-se, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade, o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa (moratória e/ou compensatória); impedimento de licitar/contratar com o Município e declaração de inidoneidade, nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- 11.3. Multa moratória por atraso: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da OS/AF em atraso, limitada a 10%.
- 11.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da OS/AF objeto da infração.
- 11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia (se houver) ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação integral de perdas e danos.
- 11.6. O processo sancionatório observará as regras legais, cabendo pedido de reconsideração e recurso nas hipóteses previstas; admite-se reabilitação quando satisfeitos os requisitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser extinto por: (i) cumprimento; (ii) acordo entre as partes; (iii) ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais; (iv) inadimplemento da CONTRATADA; (v) culpa exclusiva da Administração; (vi) força maior/caso fortuito; (vii) razões de interesse público devidamente motivadas.
- 12.2. A extinção será motivada nos autos, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 12.3. Ocorrendo rescisão, poderão ser convocados demais credenciados para a continuidade do atendimento, conforme a prioridade definida no edital, sem ônus adicional à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais, mediante termo aditivo (alterações consensuais) ou termo unilateral (alterações unilaterais permitidas em lei), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, quando cabível, acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.
- 13.2. Itens novos, não previstos originalmente, somente serão incluídos mediante justificativa técnica e observância do procedimento legal pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

- 14.1. Não será exigida garantia de execução, salvo decisão motivada da autoridade competente, com previsão no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

- 15.1. A CONTRATADA deverá observar a integridade, a probidade e a prevenção à corrupção, respondendo por atos praticados por seus prepostos.
- 15.3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deverão observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da CONTRATADA.
- 16.2. A inexistência de demanda mínima não caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 16.4. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (duas) testemunhas.

Mirai/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[NOME] – [CARGO]  
Prefeitura Municipal de Mirai/MG